

Revisão

Lei numero 95, de 26 de Agosto de 1.952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados a partir de 1º de Junho de 1.952, os vencimentos constantes da Tabela anexa a lei numero 68, de 16 de Novembro de 1.950:

- a) - do padrão L ao padrão R - os vencimentos do Contador;
- b) - do padrão L ao padrão R - os vencimentos do Tesoureiro;
- c) - do padrão M ao padrão O - os vencimentos do Escrivano-Secretário;
- d) - do padrão J ao padrão K - os vencimentos do Escrivano-Bibliotecário;
- e) - do padrão N ao padrão P - os vencimentos do Escrivano - Agua / Esgotos;
- f) - do padrão L ao padrão M - os vencimentos do Lançador;
- g) - do padrão H ao padrão J - os vencimentos do Porteiro;
- h) - do padrão J ao padrão K - os vencimentos do 1º Fiscal;
- i) - do padrão J ao padrão J - os vencimentos do 2º Fiscal;
- j) - do padrão E ao padrão G - os vencimentos do Fiscal de Laranjal;
- k) - do padrão E ao padrão G - os vencimentos do Fiscal de Matela;
- l) - do padrão G ao padrão J - os vencimentos do Zelador - far. dinheiro;
- m) - do padrão G ao padrão J - os vencimentos do Zelador do Matadouro;
- n) - do padrão G ao padrão J - os vencimentos do Zelador do Cemitério;
- o) - do padrão G ao padrão J - os vencimentos do Zelador da Rede de Esgotos;
- p) - do padrão G ao padrão J - os vencimentos do Zelador da Rede de Agua;
- q) - do padrão H ao padrão J - os vencimentos do Zelador das Maquinas de Agua;
- r) - do padrão K ao padrão L - os vencimentos do Zelador das Maquinas; (3);
- s) - do padrão J ao padrão J - os vencimentos do Zelador das Maquinas; (3);
- t) - do padrão J ao padrão K - os vencimentos do professor (4);

Artigo 2º - Se despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1.952.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Abreu

a, João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"
Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1952.
Wassil Rodrigues Alves
Secretário

Lei numero 96, de 26 de Agosto de 1952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1º — Ficam elevados a partir de 1º de Junho de 1952, os salários constantes da Tabela anexa a Lei numero 67, de 16 de Novembro de 1950: —

a) - do padrão G ao padrão F - os salários dos Magarefes (2);
b) - do padrão G ao padrão F - os salários dos Encarregados de Limpeza Pública (4);
c) - do padrão E ao padrão G - os salários do Balseiro do Distrito de Laranjal;

d) - do padrão B ao padrão C - os salários do Balseiro de Pederneira.

Artigo 2º — As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1952.

a, João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"
Laranjal Paulista, 26 de Agosto de 1952.
Wassil Rodrigues Alves
Secretário